

Processo Administrativo n.: 1762/2016

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 018/2016

Interessado: Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição Manequins e instrumentos de simulação realística para atender às necessidades do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por Item.

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição Manequins e instrumentos de simulação realística para atender às necessidades do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 018/2016 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 14/12/2016, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da empresa proponente:

- a) **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob o nº. 08.014.804/0001-51, com sede na Rua Alameda Mamore, 503, 14º Andar CJ 143/144, Alphaville, Barueri - SP, CEP. 06.454-040.

A empresa Labordidática Medical enviou os envelopes pelos Correios, porém, os documentos para o credenciamento não estavam presentes, motivo pelo qual não se procedeu o seu credenciamento, correto procedimento pela Comissão de Licitação.

Conforme consta na ata, foram analisadas a proposta apresentada pela empresa acima especificada, para então iniciar a fase de negociação. Finalizada a fase de negociação a empresa especificada abaixo apresentou a seguinte proposta final:

- a) **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.014.804/0001-51, com sede na Rua Alameda Mamore, 503, 14º Andar CJ 143/144, Alphaville, Barueri - SP, CEP. 06.454-040, tendo ofertado o melhor lance para os **itens 01 ao 10, no valor total de R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais)**.

Cumprе ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa participante para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima citada, uma vez que apresentaram toda a documentação necessária para tanto.

Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-FIMES, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02/01/2017).

ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617